



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

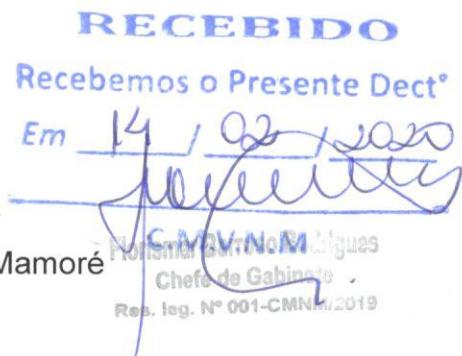
Mensagem nº 009-GP/2020

Em, 13 de fevereiro de 2020

A Vossa Excelência o Senhor

Vereador Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alienação de bens móveis usados, sucatas, inservíveis e antieconômicos, pertencentes ao patrimônio desta municipalidade.

Neste sentido o presente projeto de Lei visa buscar a autorização dessa Casa Legislativa para fins de procedermos ao leilão de bens móveis, conforme relação contida no anexo – I, que compreende: relatório circunstanciado dos bens, descrevendo o seu estado atual de conservação, débitos, avaliação mínima e relatório fotográfico.

A prática do leilão é a medida prevista na Lei nº 8.666/93, para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os seus bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Os bens inservíveis passaram pela devida avaliação prévia, realizada pela Comissão designada para este fim, com vistas a declarar sua inservibilidade, requisito autorizador da alienação.

Portanto, solicitamos ao digno Presidente desta casa de Leis, bem como aos nobres vereadores que diante da clareza e da importância do projeto de lei, espera-se a aprovação unânime do mesmo.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009 - GP/2020

Em, 10 de fevereiro de 2020

***“Autoriza a alienação de bens móveis
usados sucatas inservíveis,
antieconômicos, e dá outras providências.***

”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão – tipo maior oferta, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados em consequência do uso intenso e prolongadas.

Parágrafo Único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa – denominada Anexo – I, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. A alienação efetuar-se á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Artigo 3º Os bens a serem leiloados foram previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo inicial dos mesmos.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo foi efetuada por Comissão instituída através da Portaria nº 020-GP/2020 de 20 de janeiro de 2020.

Artigo 4º A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação do resumo do edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Jornal de grande circulação, na Associação Rondoniense dos Municípios – AROM. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Artigo 5º Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outros procedimentos, visando tentativas subseqüentes para a alienação do bem móvel, em função do que for apurado sobre as considerações do certame anterior.

Artigo 6º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com edital e outras normas aplicáveis, especialmente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Av. Dom Pedro II, 7096 – João Francisco Cílmaco – CEP 76.857-000 – Nova Mamoré – RO

Telefone: (69) 3544-2269



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 13 de fevereiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal